

INTERESSADO: Fundação das Artes de São Caetano do Sul- Escola Superior de Artes

ASSUNTO : Aprovação do Regimento

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3714/75 - CTG - Aprova. em 19/12/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Fundação das Artes de São Caetano do Sul, autarquia Fundacional, com sede no município de São Caetano do Sul, requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para o funcionamento da Escola Superior de Artes com o Curso de Educação Artística, habilitação geral e habilitações específicas em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho. Autorizada apenas a instalar a Escola, a Fundação voltou ao Conselho Estadual de Educação para então requerer autorização para o funcionamento do Curso.

Vencidas as exigências determinadas em várias diligências, o regimento da Escola Superior de Artes está em condições de ser apreciado em seu mérito.

2. Apreciação: O regimento contém 89 artigos, distribuídos com critério técnico.

Os seus dados mais significativos são os seguintes:

A Escola ministrará o Curso de Educação Artística com a habilitação geral em Educação Artística e as habilitações específicas em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho. A habilitação geral ou licenciatura de 1º grau terá a duração mínima de 1.300 horas/aula a serem integralizadas em tempo total variável de um e meio a quatro anos letivos, sendo o termo médio de dois anos. As habilitações específicas ou licenciaturas plenas terão a duração mínima de 2.500 horas/aula, a serem integralizadas em tempo médio de quatro anos.

A verificação e a avaliação do rendimento escolar serão feitos no decorrer do período letivo, e obedecerão aos critérios próprios de cada Departamento, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental, devendo ser realizada pelo menos, uma prova escrita por semestre. A dependência cinge-se a uma única disciplina; embora obrigatória, a frequência poderá ser dispensada pelo Conselho Departamental. Será obrigatória a frequência, se a dependência tiver por causa a sua carência. Três são as categorias docentes: Professor-Titular, Professor-Adjunto e Professor-Assistente, sujeitos às normas do Conselho Estadual de Educação. O período letivo será semestral e o regime escolar é o seriado.

O regimento, no artigo 21, permite que os vestibulandos concorram as vagas com os pontos alcançados em apenas três das quatro provas. Assim ocorre presentemente, à vista de deliberação do Ministério da Educação e Cultura, ao qual o concurso vestibular esta sujeito. A referência vale para o fim de reiterar o princípio, segundo o qual a letra do regimento cessa, quando colidir com leis ou normas, atuais ou futuras.

O artigo 85 passa a ter a seguinte redação:
"Art.85 - Será de 50 (cincoenta) o número de vagas, por série, oferecidas ao Concurso Vestibular e por período".

As folhas do regimento estão rubricadas pelo Relator (fl.152/170).

Os anexos também estão rubricados: planos curriculares (fl.144/148); indicações dos Departamentos com suas respectivas disciplinas (fl.149/151).

Por atender aos preceitos da lei e às normas do Conselho Federal de Educação o do Colegiado de São Paulo, o regimento pode ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o regimento da Escola Superior de Artes, mantida pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul, com o Curso de Educação Artística.

São Paulo, 18 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luis Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 19 de dezembro de 1975.

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1975

a) COns. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente